

ATA DE REUNIÃO

2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos 06 dias do mês de junho de 2022, às 10h, iniciou-se a segunda reunião extraordinária do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, na sala de reunião da Secretaria Adjunta de Habitação, convocada através da publicação no Diário Oficial (D.O.) do Município do dia 01 de junho de 2022, que foi corrigido com a publicação no D.O. do dia 02 de junho de 2022, cuja pauta é: 1) Programa de melhoria de unidade habitacional, 2) Sistema de Informações Habitacionais de Interesse Social-SIHIS e 3) membros a serem empossados para o Conselho. Primeira chamada dos membros do Conselho ocorreu às 10h, estando presentes os seguintes membros: Sra. Ana Lucia Ribeiro da Conceição – Titular da Secretaria Adjunta de Habitação, Sr. Milton Silva de Azevedo – Suplente da Secretaria Adjunta de Habitação e a Sra. Jancileide Rocha Morgado – Titular do Sindipetro-NF. Verificou-se que o quórum era insuficiente e foi aguardado 30min para realização da segunda chamada. As 10h30min realizou-se nova contagem e verificou-se que o quórum era superior a 1/2 dos membros do Conselho e teve início a reunião, estando presentes: Sra. Ana Lucia Ribeiro da Conceição - Titular da Secretaria Adjunta de Habitação, Sr. Milton Silva de Azevedo – Suplente da Secretaria Adjunta de Habitação, Sra. Alessandra Ribeiro Aguiar - Suplente da Secretaria Adjunta de Obras e a Sra. Jancileide Rocha Morgado – Titular do Sindipetro-NF. A presidente do CMHIS, Sra. Ana Lucia Ribeiro da Conceição, iniciou a reunião saudando os presentes e falou que a equipe técnica de engenheiros e arquitetos da SEMHAB se reuniu com o Gerente de Projetos Milton Azevedo, autor do Programa de melhoria de unidade habitacional, para discutir os detalhes que deverão fazer parte dos decretos que irão disciplinar os aspectos da lei que será publicada para a instituição do Programa de melhoria de unidade habitacional, no rol de programas específicos da SEMHAB, conforme o artigo 10 da Lei Municipal 3.278/2009. Em seguida foi entregue a cada Conselheiro o documento com os aspectos que foram discutidos e as soluções que foram propostas para o Programa, para que os

Conselheiros pudessem analisar e opinar sobre essa matéria, conforme o artigo 10, artigo 11, artigo 30 e seguintes da Lei 3.278/2009, no que trata das atribuições e competência do CMHIS. Cada item do documento foi lido e discutido pelos conselheiros, e a versão final do documento consta como o Anexo I dessa ata de reunião, tendo sido solicitado na apresentação dos tópicos os seguintes ajustes: 1) item 6 - que na contratação do prestador de serviços para atender as demandas do Programa seja apenas uma empresa, que ficará incumbida de fornecer o material, os equipamentos e mão de obra necessária; 2) item 9 - retirada da palavra apenas; 3) item 9 subitem a) acrescentar ao final do texto ", ou pela Defesa Civil". A Comissão também deliberou pela inclusão dos seguintes itens: 1) Que o levantamento dos serviços será executado pela Equipe de Projetos da SEMHAB ou por empresa contratada para tal fim; 2) Que não terão direito ao beneficio de melhoria de unidade habitacional as famílias que tenham recebido unidade habitacional em programas do governo e que estejam residindo em outro endereço; 3) Que o único tipo de ampliação permitido no Programa será para a construção de banheiro/instalações sanitárias. Em seguida foi informando que a SEMHAB enviou em 13/05/2022 para a FEMASS o oficio digital nº 12434/2022, solicitando reunião para tratar da criação de um sistema informatizado para armazenar dados pertinentes à habitação de interesse social. A reunião aconteceu no dia 19/05/2022 e envolveu por parte da FEMASS a Diretoria de Ensino Superior e o coordenador do curso de TI e por parte da SEMHAB a Secretária de Habitação e o engenheiro Giovani Tapudima. Na reunião foi exposto que a FEMASS não tem mão de obra suficiente para isso, que está com carência de profissionais de TI, que a elaboração de um programa como esse traria uma série de impedimentos técnicos, por parte da dedicação que demandaria dos profissionais envolvidos, considerando que seria começar o projeto do zero. O coordenador do curso de TI aconselhou que deve-se optar pela compra da licença, se houver no mercado, de programas prontos que atendam à essa necessidade. A FEMASS se disponibilizou a auxiliar na elaboração de um chamamento público e na confecção de um edital, caso a SEMHAB/FMHIS venha a optar por esse caminho. O Conselho deliberou que deverá ser emitido um novo TR e encaminhá-lo para a licitação, com as seguintes informações: a) da reunião realizada com a FEMASS, b) da dificuldade de conseguir programas com essa finalidade no mercado, c) orçamento da única empresa que se diz apta a fornecer o programa, e que conste que o período de suporte será de 5 (cinco) anos. Na sequência foi tratado da vacância dos dois membros que precisam ser empossados para completar as sete cadeiras existentes no CMHIS, que são a da associação de moradores e a do órgão classista. Foi informado que na assembleia estavam presentes os representantes das associações de moradores do bairro Visconde de

Araújo e do bairro da Ajuda, respectivamente, o senhor Tiago da Silva Siqueira Matos Teixeira e a senhora Luzia Ribeiro Navarro, candidatos à vaga disponível para a associação de moradores. A assembleia deliberou que fosse realizado o chamamento público para a inscrição de interessados em concorrer as duas cadeiras que se encontram vagas, e a imediata inscrição dos dois postulantes presentes à cadeira da associação de moradores. Nada mais sendo dito foi encerrada a reunião.

Membros do Conselho e demais participantes da reunião:

Membros do Conselho Gestor do FMHIS

Alessandra Ribeiro Aguiar – Suplente da Secretaria Adjunta de Obras Ana Lúcia Ribeiro da Conceição – Titular da Secretaria Adjunta de Habitação Jancileide Rocha Morgado – Titular do Sindipetro-NF Milton Silva de Azevedo – Suplente da Secretaria Adjunta de Habitação

Membros do FMHIS

Vagno Gonçalves de Araújo – Assessor Administrativo do FMHIS

Membros da Secretaria Adjunta de Habitação

Ana Leticia Loewenstein Silveira – Assessora Administrativa Semhab Rodrigo Prudente Bianna – Assessor Administrativo Ronilda Maria Rodrigues da Costa – Assistente Social Vinicius Vanderley Miguel da Silva – Engenheiro Civil

Membros da Sociedade Civil

Luzia Ribeiro Navarro – Associação de Moradores da Ajuda Tiago da Silva Siqueira Matos Teixeira – Associação de Moradores Visconde de Araújo

Aspectos da Lei do Programa de Melhoria de Unidade Habitacional (Anexo I da 2ª reunião extraordinária do CMHIS do dia 06.06.2022)

A lei de criação do Programa de Melhoria de Unidade Habitacional será genérica, e não indicará quem e em que circunstâncias poderá ser beneficiado. Esse detalhamento caberá ao decreto.

O Programa de Melhoria de Unidade Habitacional se destinará a dois tipos de clientes/situação.

No primeiro caso se destinará a um grupo de moradores de uma localidade específica que serão beneficiados com a execução de benfeitoria para terem acesso a um tipo de serviço que trará conforto e melhoria da qualidade de vida. Neste caso vale como exemplo uma rua que receba rede de água e esgoto e as casas dessa localidade necessitem criar a sua rede doméstica para levar o encanamento até o ponto de ligação deixado pela concessionária.

No segundo caso se destinará ao cliente cuja casa necessite de reparo para ser considerada segura, de modo que após a execução dessa intervenção o cliente possa retornar para residir nela.

Na edição do decreto, que contemple um grupo de famílias de uma dada localidade, deverão constar: a localidade, o grupo de famílias que serão contempladas, o tipo de serviço que será executado nas residências, o valor máximo por residência, o período de execução.

Entretanto, após a promulgação da Lei de Melhoria de Unidade Habitacional, haverá a necessidade de editar um decreto genérico que definirá como e em que circunstâncias o Programa será executado. Nele deverá constar:

- 1) O valor máximo a ser destinado para a Melhoria da Unidade Habitacional (levantamento está sendo realizado pela Equipe de Projetos da SEMHAB).
- 2) Que o reajuste do valor máximo acontecerá anualmente, em julho, por deliberação do Conselho Gestor do FMHIS, em índices nunca superiores ao Índice Nacional do Custo da Construção, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – INCC-FGV.
- 3) Que não haverá limite de despesa, separadamente, para material e mão de obra. O teto estipulado para a despesa compreenderá a soma de material e serviços.
- 4) Que serão atendidos os casos já previstos na Lei nº 3.278/2009, e os demais que não que não tiverem a emissão do Termo de Interdição expedido pela Defesa Civil, destinados a atender as situações de:
 - a) moradia com excesso de umidade em paredes e mofo;
 - b) ausência ou inadequação das instalações sanitárias;
 - c) moradia que tenha sofrido destelhamento;
 - d) Curto-circuito que danifique, parcialmente ou totalmente, a instalação elétrica;
 - e) incêndio, desde que não tenha comprometido a estrutura da moradia.

- 5) Que caberá à Equipe de Projetos da Secretaria Adjunta de Habitação a assinatura do documento detalhando as condições do imóvel e a necessidade da melhoria.
- 6) Que deverá ser realizado processo licitatório para selecionar o prestador de serviços que irá atender as demandas do Programa de Melhoria de Unidade Habitacional, com o fornecimento de material, equipamentos e mão de obra.
- 7) Que caberá à Equipe de Projetos da Secretaria Adjunta de Habitação a aprovação do orçamento emitido pela empresa contratada para tal finalidade, e será da competência da Comissão Fiscal de Contratos, da Secretaria Adjunta de Habitação, a fiscalização e a aprovação dos serviços executados na moradia.
- 8) Que o processo administrativo para a concessão da melhoria habitacional se dará mediante a emissão do Relatório de Vistoria, emitido pela Equipe de Projetos da Secretaria Adjunta de Habitação, juntamente com o Relatório Técnico Social, emitido pela Equipe Social da Secretaria Adjunta de Habitação. Juntos, permitirão a abertura do processo, descrevendo as condições do imóvel e da família a ser beneficiada.
- 9) Que na seleção das famílias para a abertura do processo administrativo, para a concessão do benefício da melhoria habitacional, serão considerados as situações em que:
 - a) Haja a solicitação, por oficio, expedido pela Secretaria de Desenvolvimento Social ou pela Defesa Civil.
 - b) O benefício seja solicitado em Relatório Técnico Social, emitido pela Equipe Social da Secretaria Adjunta de Habitação.
 - c) Conste em Cadastro técnico imobiliário, emitido pela Secretaria Adjunta de Habitação.
- 10) Que na redação da Lei de Melhoria de Unidade Habitacional deverá constar que atenderá aos requisitos específicos definidos por Decreto do Poder Executivo.
- 11) Que o levantamento dos serviços a serem executados será da competência da Equipe de Projetos da SEMHAB ou por empresa contratada para tal fim.
- 12) Que não terão direito ao benefício de melhoria de unidade habitacional as famílias que tenham recebido unidade habitacional em programas do governo e que estejam residindo em outra moradia.
- 13) Que o único tipo de ampliação permitido no Programa será para a construção de banheiro/instalações sanitárias.